



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MHP/

Sessão de 11 de Julho de 1984

ACORDÃO Nº 101-75.329

Recurso nº 42.776 - IRPF - Exercício de 1980

Recorrente THOMAS YAMASHITA THIRD

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JUIZ DE FORA - MG.

IRPF - DECORRÊNCIA - Assim como toda causa produz um efeito a ela adequado, ante a íntima relação entre causa e efeito, assim também o que foi decidido no processo principal, referente à pessoa jurídica, de quem o sócio foi supridor, reflete-se lógica e naturalmente na pessoa física, como responsável pelo mesmo fato gerador.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por THOMAS YAMASHITA THIRD.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões DF, em 11 de Julho de 1984

AMADOR OUTEIRO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE

AGOSTINHO SERRANO FILHO - RELATOR

AGOSTINHO FLORES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTOS EM

SESSÃO DE: 12 JUL 1984

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, JOSÉ FRANCISCO PAES LANDIM (SUPLENTE CONVOCADO), ALCEU DE AZEVEDO FONSECA PINTO e RAUL PIMENTEL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 0640/052.184/83-21

RECURSO Nº: 42.776

ACÓRDÃO Nº: 101-75.329

RECORRENTE Nº: THOMAS YAMASHITA THIRD

R E L A T Ó R I O

Interpõe recurso a este Conselho, o contribuinte em epígrafe, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, 420, Juiz de Fora, MG, inconformado com a decisão singular de fls. 11 a 13, que manteve a exigência tributária, assim descrita no lançamento de folhas 01:

"Sendo o contribuinte acima qualificado participante do capital da referida empresa, proponho seja formalizado, nos termos do artigo 34 do Regulamento baixado com o Decreto nº 85.450, de 04-12-80, o competente processo de lançamento ex-officio para dele se exigir o crédito tributário evidenciado na anexa papeleta de cálculo, conforme dispõe o artigo 677 do citado diploma legal".

Em sua impugnação de fls. 05 a 07, alega o seguinte:

- que, conforme teve conhecimento, o contribuinte seria devedor à Receita Federal, devido a uma omissão de receita que ocorreu na empresa, em que foi sócio;

- que, tendo comparecido à Delegacia, não logrou obter as informações necessárias, pois lhe disseram que o processo não se encontrava mais lá;

- que não pode se defender e pede, por estas razões,

o sobrestamento do processo até o pleno e integral atendimento das providências prévias.

A decisão recorrida manteve a exigência tributária, contida no Auto de Infração, visto que, sendo o processo decorrente, já tinha sido negado provimento à empresa em relação ao que está sendo cobrado, no processo principal, até no Conselho de Contribuintes.

Em seu recurso de fls. 15 a 18, diz o seguinte, além de reiterar os argumentos da impugnação:

1- Não teve acesso a nenhuma peça do processo principal, não tendo como defender-se, inclusive podendo ser que na ocasião do fato na empresa não ser mais nem sócio.

2- Não conhece os pormenores do lançamento, tais como, quando se deu o Auto de Infração, em que valores, se havia ou não documentos de caixa ou da contabilidade, que comprovasse tais suprimentos, etc.

3- Há nulidade absoluta de todo o processo pelas razões expostas acima.

4- Se derem vista dos autos ao contribuinte, ele provará que jamais foi sócio da empresa Roma-Construções, em nome de quem parece ser o processo-matriz.

5- O interessado foi sócio até julho de 1979 de uma das empresas lideradas por Mathias E. Méscolin e nunca fez suprimento a esta empresa juntando várias xerocópias para provar o alegado.

Em sessão do dia 25 de abril de 1984, foi convertido o julgamento o presente processo em diligência, a fim de que a repartição de origem informasse quais os valores individualizados de cada suprimento, no exercício de 1980, bem como a data em o que o Sr. Thomas Yamasshita Third se retirou da empresa ROMA-CONSTRUÇÕES LTDA.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro AGOSTINHO SERRANO FILHO, Relator:

Foram interpostos tempestivamente tanto a impugnação como o recurso. Por isso, deste tomo conhecimento.

O presente processo é decorrente de um outro instaurado contra a empresa Roma Construções e Empreendimentos Ltda. No dia 4 de julho de 1983, ao recurso desta empresa foi negado provimento, por unanimidade de votos, no exercício de 1980, que é o referente ao processo em foco, através da seguinte ementa:

"A origem externa à sociedade dos numerários, utilizados pelos sócios, deve ser comprovada, através de documentos hábeis e idôneos, coincidentes em datas e valores, sob condição de, não o sendo, caracterizarem omissão de receita por presunção juris tantum".

Assim como toda causa produz um efeito, assim também esta decisão se reflete naturalmente no presente julgamento, tornando-se como um prejulgado para o caso em foco. Mas, como se trata de suprimento de caixa, era preciso se saber quem foi o supridor e a quantia suprida, pois, nesse caso, o reflexo só se dá em relação ao suprimento do que o Sr. Thomas Yamasshita Third foi o responsável. Por isso, foi feita diligência.

Conforme fls. 59, os suprimentos, efetuados pelo sócio Thomas Yamasshita Third, atingiram o montante de Cr\$ 1.051.413,79, realmente tudo de acordo com o lançamento de fls. 11, contrariamente ao que fora afirmado na defesa, quando o contribuinte se dizia não sócio e muito menos supridor.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Agostinho Serrano Filho
AGOSTINHO SERRANO FILHO - RELATOR.